

動物疫病分類編碼	動物疫病名稱
F-4	鮭傳染性貧血病
F-5	傳染性造血器官壞死病
F-6	錦鯉疱疹病毒病
F-7	真鯛虹彩病毒病
F-8	鮭魚甲病毒病
F-9	鯉春病毒血症
F-10	病毒性出血性敗血症
<b>兩棲動物病</b>	
AM-1	箭毒蛙壺菌感染
AM-2	蝾螈壺菌感染
AM-3	蛙病毒感染
<b>其他</b>	
O-1	駱駝痘
O-2	利什曼病

Código de classificação de doença epizoótica	Nome de doença epizoótica
F-4	Anemia infecciosa do salmão
F-5	Necrose hematopoiética infecciosa
F-6	Vírus de herpes <i>Koi</i>
F-7	Doença do iridovírus de <i>Pagellus bogaraveo</i>
F-8	Alfavírus salmonídeo
F-9	Viremia primaveril da carpa
F-10	Septicemia hemorrágica viral
<b>Doenças dos anfíbios</b>	
AM-1	Infecção por <i>Batrachochytrium dendrobatidis</i>
AM-2	Infecção por <i>Batrachochytrium salamandrivorans</i>
AM-3	Doença de Ranavírus
<b>Outros</b>	
O-1	Varíola do camelo
O-2	Leishmaniose

### 第 161/2020 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第十條的規定，作出本批示。

將禮賓公關外事辦公室的存續期延長至二零二零年十二月三十一日。

二零二零年八月七日

行政長官 賀一誠

### 第 162/2020 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第17/2019號法律《社會房屋法律制度》第三條(二)項及第30/2020號行政法規《社會房屋法律制度施行細則》第十六條第一款的規定，作出本批示。

一、為適用第17/2019號法律第三條(二)項的規定，經濟狀況薄弱的個人或家團的每月總收入及總資產淨值分別不可超過以下表一及表二中所載金額：

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 161/2020

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda:

A duração do Gabinete de Protocolo, Relações Públicas e Assuntos Externos é prorrogada até 31 de Dezembro de 2020.

7 de Agosto de 2020.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 162/2020

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 2) do artigo 3.º da Lei n.º 17/2019 (Regime jurídico da habitação social) e do n.º 1 do artigo 16.º do Regulamento Administrativo n.º 30/2020 (Regulamentação do Regime jurídico da habitação social), o Chefe do Executivo manda:

1. Para efeitos do disposto na alínea 2) do artigo 3.º da Lei n.º 17/2019, o total do rendimento mensal e do património líquido do indivíduo ou agregado familiar em situação económica desfavorecida não pode ultrapassar, respectivamente, os valores constantes das tabelas I e II:

表一

家團之大小 (成員數目)	每月總收入 (澳門元)
1	12,750.00
2	19,270.00
3	26,020.00
4	28,490.00
5	30,290.00
6	35,500.00
7或以上	37,300.00

Tabela I

Dimensão do agregado familiar (número de elementos)	Total do rendimento mensal (patacas)
1	12 750,00
2	19 270,00
3	26 020,00
4	28 490,00
5	30 290,00
6	35 500,00
7 ou superior	37 300,00

表二

家團之大小 (成員數目)	總資產淨值 (澳門元)
1	275,400.00
2	416,300.00
3	562,100.00
4	615,400.00
5	654,300.00
6	766,800.00
7或以上	805,700.00

Tabela II

Dimensão do agregado familiar (número de elementos)	Total do património líquido (patacas)
1	275 400,00
2	416 300,00
3	562 100,00
4	615 400,00
5	654 300,00
6	766 800,00
7 ou superior	805 700,00

二、由社會保障基金發放予年滿六十五歲的受益人的養老金金額不被納入在上款所指的經濟狀況薄弱的家團的每月總收入的計算內。

三、如家團僅由年滿六十五歲的人士組成，總資產淨值上限為表二所指的雙倍。

四、為適用第30/2020號行政法規附件三的規定，家團維持生計的開支(DSn)金額為：

家團之大小 (成員數目)	維持生計的開支 (澳門元)
1	4,350.00
2	7,990.00
3	11,020.00
4	13,390.00
5	15,120.00
6	16,850.00
7或以上	18,580.00

2. Para efeitos de cálculo do total do rendimento mensal do agregado familiar em situação económica desfavorecida referido no número anterior, não é tido em consideração o valor das pensões para idosos atribuídas pelo Fundo de Segurança Social a beneficiários que tenham completado 65 anos de idade.

3. Se o agregado familiar for constituído apenas por idosos que tenham completado 65 anos de idade, o limite máximo do total do património líquido é o dobro do estabelecido na Tabela II.

4. Para efeitos do disposto no anexo III ao Regulamento Administrativo n.º 30/2020, a despesa de subsistência (DSn) do agregado familiar é fixada nos seguintes valores:

Dimensão do agregado familiar (número de elementos)	Despesa de subsistência (patacas)
1	4 350,00
2	7 990,00
3	11 020,00
4	13 390,00
5	15 120,00
6	16 850,00
7 ou superior	18 580,00

五、本批示自第17/2019號法律生效之日起生效。

二零二零年八月七日

行政長官 賀一誠

### 第 163/2020 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第17/2019號法律《社會房屋法律制度》第十條第一款的規定，作出本批示。

一、核准租賃社會房屋申請所適用的得分表，該得分表載於作為本批示組成部分的附件。

二、本批示自第17/2019號法律生效之日起生效。

二零二零年八月七日

行政長官 賀一誠

#### 附件

#### (第一款所指者)

項目	得分
<b>一、住所種類</b>	
非常規房屋	100
舖位或閣樓	50
常規房屋	20
<b>二、樓齡</b>	
居住的樓宇已興建超過四十年 (不適用於“非常規房屋”)	30
<b>三、家團代表在澳門居留的時間</b>	
超過三十年	30+ (居留年數 - 30)
二十一年至三十年	20
十一年至二十年	10
十年或以下	0
<b>四、家團人均收入水平</b>	
家團人均收入≤ 一 人家團的維持生計開支	30

5. O presente despacho entra em vigor na data do início da vigência da Lei n.º 17/2019.

7 de Agosto de 2020.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 163/2020

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 17/2019 (Regime jurídico da habitação social), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o mapa de pontuação aplicável à candidatura a habitação social, constante do anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor na data do início da vigência da Lei n.º 17/2019.

7 de Agosto de 2020.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

#### ANEXO

#### (a que se refere o n.º 1)

Item	Pontuação
<b>I – Tipo de alojamento</b>	
Habitação informal	100
Loja ou sobreloja	50
Habitação convencional	20
<b>II – Vetustez do alojamento</b>	
Edifício habitacional construído há mais de 40 anos (Não aplicável a habitação informal)	30
<b>III – Tempo de residência em Macau do representante do agregado familiar</b>	
Mais de 30 anos	30 + (anos de residência – 30)
De 21 a 30 anos	20
De 11 a 20 anos	10
10 anos ou inferior	0
<b>IV – Nível de rendimento do agregado familiar «per capita»</b>	
Rendimento do agregado familiar <i>per capita</i> ≤ despesa de subsistência do agregado familiar composto por uma pessoa	30